LEI MUNICIPAL Nº 2.130 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Disponibiliza Transporte Urbano Gratuito a População Montecastelense, e dá outras providências.

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catariana, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar transporte urbano gratuito, aos moradores de Monte Castelo, as linhas implantadas inicialmente obedecerão a seguinte ordem:

I - Passa-Quatro ao Centro/ Centro a Olaria/ Olaria ao Centro/ Centro ao Passa-Quatro, uma linha;

II – Estrada Nova ao Centro/ Centro a Estrada Nova, uma linha;

III – Arigolândia ao Rio da Serra/ Rio da Serra ao Centro/ Centro ao Rio da Serra/ Rio da Serra a Arigolândia, uma linha ; e,

IV – Distrito de Residência Fuck ao Centro/ Centro ao Distrito de Residência Fuck, uma linha.

Art. 2º Os horários ficam fixados na forma do anexo I, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 29 de novembro de 2011.

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 29 / 11 / 11.
Assinatura: _____

Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo - SC
Fone: (47) 3654-0166 - 3654-0814 - www.montecastelo.sc.gov.br
CEP 89.380-000 - CNPJ: 83.102.525/0001-65